



Estado da Paraíba

MENSÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 199 de 05 de Abril de 1976

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de Abril de 1976

REDAÇÃO E ESCRITÓRIO:

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Areial


Rua São José, nº 683 – Centro CEP 58.140-000 – AREIAL – PB.

www.areial.pb.gov.br / E-mail: prefeitura@areial.pb.gov.br

Gestão: 2017-2020

OUTUBRO 2019

CONSELHO TUTELAR


PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL-PB
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA
PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA CONSELHEIRO TUTELAR
EDITAL Nº006/2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA E A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI MUNICIPAL Nº032/2006 (QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº027/2006, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) LEI Nº 8.069/1990/ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA, LEI Nº 13.824 (QUE ALTERA O ART.132 DA LEI 8.069/ECA) E RESOLUÇÕES CMDCA Nº 001 E 002/2019, 170/2014 DO CONANDA - CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E O EDITAL 001/002 - 2019 CMDCA, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA ELEIÇÃO REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2019 PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, A LISTA PRELIMINAR DOS ELEITOS TITULARES E SUPLENTE COM SEUS RESPECTIVOS CLASSIFICAÇÃO, NOMES E VOTOS DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE AREIAL-PB.

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	QUANTIDADE
1º TITULAR	MARCONÉ FERNADES	519 VOTOS
2º TITULAR	TAÍSE LUIZ DA SILVA	403 VOTOS
3º TITULAR	JEANE ALVES IRIAPINO	387 VOTOS
4º TITULAR	PATRICIA DE ARAÚJO A.DOS SANTOS	383 VOTOS
5º TITULAR	MARIA DO SOCORRO A.DOS SANTOS	365 VOTOS
1º SUPLENTE	MÁRIO SÉRGIO DOS S.NOQUEIRA	341 VOTOS
2º SUPLENTE	VALDAYANE PEREIRA XAVIER	337 VOTOS

3º SUPLENTE	GABRIEL PEREIRA DA SILVA	328 VOTOS
4º SUPLENTE	CLARA DAYSE G. DOS SANTOS	321 VOTOS
5º SUPLENTE	LEANDRO TARGINO BARBOSA	305 VOTOS

FICA ABERTO O PRAZO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL ATÉ 14/10/2019, PARA QUE SEJAM APRESENTADOS RECURSO CONTRA O RESULTADO PUBLICADO NA FORMA PREVISTA AO CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº001/2019.

ESTE EDITAL ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

AREIAL-PB, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Frederico Elias de Melo
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Araceli de Fátima Diniz
PRESIDENTE DO CMDCA

ESTATUTO

ESTATUTO DO CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA

EMENTA: ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIBILIDADE – MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - DENOMINADO CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DECRETO FEDERAL Nº 6.017/07.

08 DE OUTUBRO DE 2019

Disponível em: <http://areial.pb.gov.br/portal/estatuto-do-consorcio-irma-luciana/>

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
 Casa de Francisco Sebastião Pereira
 Rua São José, 472 - centro - Areial - PB, Fone: (083) 98802-4173
 Site -www.camaraareial.com.br
 CNPJ n.º 41.134.750/0001-33

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 01/2019

Nomeia membros da Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ e dá outras Providências.

O presidente da Câmara Municipal de Areial - PB, no uso das atribuições regimentais e atendendo ao disposto na resolução de n.º 003/2016 de 24 de Novembro de 2016, Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

ART.1.º Nomear os membros titulares e suplentes da comissão Permanente da Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Areial- PB, os senhores (as) vereadores (as), conforme relação abaixo:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

TITULARES	SUPLENTES
Francisco de Assis Veloso Netto	Marcos André Moreira Fernandes
José Ronaldo de Souza	Luciano Barros
Josinaldo Miguel da Silva	Wilson Diniz da Costa

Art.2.º Este Ato entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Areial-PB, em 18 de Outubro de 2019.


 Afonso Henrique Patrício Alves
 Presidente da Câmara Municipal de Areial-PB

CONSELHO TUTELAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL-PB
 COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA CONSELHEIRO TUTELAR

EDITAL N.º007/2019.

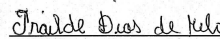
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA E A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI MUNICIPAL N.º032/2006 (QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º027/2006, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) LEI N.º 8.069/1990/ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA, LEI N.º 13.824 (QUE ALTERA O ART.132 DA LEI 8.069/ECA) E RESOLUÇÕES CMDCA N.º 001 E 002/2019, 170/2014 DO CONANDA - CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E O EDITAL 001/002 - 2019 CMDCA, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA ELEIÇÃO REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2019 PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, A LISTA DEFINITIVA E HOMOLOGADA DOS ELEITOS TITULARES E SUPLENTES COM A RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO, NOMES E VOTOS DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE AREIAL-PB.

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	QUANTIDADE
1º TITULAR	MARCONE FERNADES	519 VOTOS
2º TITULAR	TAÍSE LUIZ DA SILVA	403 VOTOS
3º TITULAR	JEANE ALVES IBIAPINO	387 VOTOS
4º TITULAR	PATRICIA DE ARAÚJO A.DOS SANTOS	383 VOTOS
5º TITULAR	MARIA DO SOCORRO A.DOS SANTOS	365 VOTOS
1º SUPLENTE	MÁRIO SÉRGIO DOS.SNOGUEIRA	341 VOTOS
2º SUPLENTE	VALDAYANE PEREIRA XAVIER	337 VOTOS

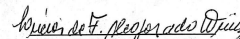
3º SUPLENTE	GABRIEL PEREIRA DA SILVA	328 VOTOS
4º SUPLENTE	CLARA DAYSE G. DOS SANTOS	321 VOTOS
5º SUPLENTE	LEANDRO TARGINO BARBOSA	305 VOTOS

ESTE EDITAL ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

AREIAL-PB, 21 DE OUTUBRO DE 2019.


 Thailde Dias de Melo

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL


 Wilson de F. Propriado Diniz

PRESIDENTE DO CMDCA

LEIS

Republicação da Lei nº 378/2019



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1020. CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 378/2019

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Areial, para o exercício de 2020, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e ou legais do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021”, que será encaminhado para apreciação do poder legislativo até 31 de Agosto do corrente ano.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2020, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2020, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2020 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2020; e

IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2020, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2020 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis. Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2020 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2020 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de

pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2020, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2020.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2020 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2020, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas. Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2019 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areial, 10 de Junho de 2019.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PREFEITO
Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3368.1020.
CEP: 58.140.000 - Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 390/2019

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA AREIALENSE AO SENHOR PASTOR CICERO CARLOS DE ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadania Areialense ao senhor pastor Cícero Carlos de Araújo, brasileiro, casado, natural de Juazeirinho - PB, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este município.

Art. 2º - A homenagem ora prestada é o reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a toda a comunidade de Areial a frente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missões, na área de organização espiritual, libertação do pecado através da palavra de Deus, no trabalho social, de acompanhamento e aconselhamento às famílias.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Areial marcará data de comum acordo com o homenageado para outorga da homenagem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Areial - PB, 09 de Outubro de 2019


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
Rua São José nº. 472 - Centro - Fone: 083.368.1020
CNPJ Nº 08.701.062/0001-32
CEP. 58.140.000 - Areial - PB

DECRETO Nº 020 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Areial, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 369 de 29 de Novembro de 2018.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao orçamento programa do Município de Areial - PB, até o limite de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), para reforço de seguinte dotação orçamentária.

01010-CÂMARA MUNICIPAL

01-031.2001.2001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
020035-001-SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
01-031.2001.2001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	15.000,00
Total -->	25.000,00

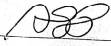
Art. 2º - Constitui recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes do crédito de que trata o artigo anterior a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01010-CÂMARA MUNICIPAL

01-031.1001.1083-MANUT. E PINTURA DO PREDIO DA CAMARA	
449051-001-OBRA E INSTALAÇÕES	15.000,00
01-031.2001.2001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
319004-001-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
Total -->	25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Areial - em 15 de Outubro de 2019.


Adelson Gonçalves Benjamin
PREFEITO

COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL/PB E A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL/PB, com sede na Rua São José, nº 472, inscrita no CNPJ Nº 08.701.062/0001-32, legalmente representada por seu PREFEITO MUNICIPAL ADELSON Nº GONÇALVES BENJAMIM, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Cândido Ribeiro, S/N, GONÇALVES BENJAMIM, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Cândido Ribeiro, S/N, Município de Areial no Estado da Paraíba, RG 882.778-SSP-PI, CPF 345.106.054-04, doravante denominada de CONCEDENTE e a EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER, inscrita no CNPJ sob o nº 33.820.785/0001-06 com sede denominada de CONCEDENTE e a EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER, inscrita no CNPJ sob o nº 33.820.785/0001-06 com sede na Rodovia BR-230, s/n, Parque Esperança, município de Cabedelo/PB - CEP 58.108-502, neste ato representada pelo seu Presidente NIVALDO MORENO DE MACHADO, inscrito no CPF nº 161.561.294-72, RG nº 314.505 SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança/PB, CEP 58.135-000, doravante denominada de ACORDANTE resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, podendo também ter apoio financeiro, objetivando a implementação e promoção de Políticas e Programas Públicos, voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação com o seu Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA EMPAER

- Participar por convocação da CONCEDENTE na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- Apresentar e discutir com a CONCEDENTE, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural no Município;
- Executar o Plano de Trabalho, constante deste Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo, de acordo com a demanda da CONCEDENTE;

- Assessoramento à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, desde que previamente solicitadas e respeitadas as condições para tal atendimento, bem como a promoção de articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- Apresentar relatório anual a CONCEDENTE, referente às atividades executadas em cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;
- Para execução das atividades previstas neste Termo, cabe ainda a EMPAER dispor de recursos humanos constantes no Anexo II e do(s) veículo(s): FIAT UNO, NQJ-3247 indispensável(is) à execução das ações e atividades constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

- Convocar a ACORDANTE para participar da discussão e elaboração, de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da ACORDANTE, em assuntos relacionados ao meio rural do Município, previamente planejados com a participação da mesma;
- A CONCEDENTE poderá subsidiar a ACORDANTE com os meios materiais e humanos necessários a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, tais como: pessoal de apoio, material de expediente, veículos, combustível, manutenção de veículo, aluguel, acesso a internet, entre outros que se façam indispensáveis a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Quarta, c, caso necessários, serão liberados em conformidade com a necessidade e a execução do objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela CONCEDENTE, conforme mencionada na Cláusula Quarta, c, que se fizer necessária para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a ACORDANTE, sendo esta única e exclusivamente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação Técnica será realizado por meio da CONCEDENTE, e terá a finalidade de verificar o cumprimento do objeto deste Termo e a correta aplicação dos recursos porventura concedidos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por anuência das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ACORDANTE poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da ACORDANTE continuarão integrando-o.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica permitido o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno aos quais estejam subordinados, tanto a CONCEDENTE como a ACORDANTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RELATÓRIO ANUAL

O Relatório Anual deverá ser apresentado a CONCEDENTE até o dia 31 de Janeiro de cada ano da vigência do termo, ser constituído de descritivo de cumprimento do objeto e, quando for o caso, acompanhado da documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, tais como: laudos, vistorias, listas de presenças, atas, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

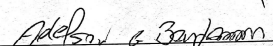
A necessária publicidade, a ser devidamente atribuída ao presente instrumento, será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da CONCEDENTE, para dirimir quaisquer questões advindas deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionados amigavelmente pelas partes Acordantes.

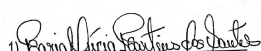
E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo cada uma com 04 (quatro) laudas, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem a tudo presentes.

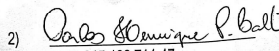
AREIAL/PB, 29 de OUTUBRO de 2019.


ADELSON GONÇAVES BENJAMIM
PREFEITO MUNICIPAL


NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
DIRETOR PRESIDENTE
EMPAER

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 384.616.354-72

2) 
CPF: 045.408.714-47

EMPAER - ASJUR
EMPRESA
VISTO

Edigley de Brito Bastos
Coord. Jurídico-ASJUR-EMPAER
OAB/PB 556 MAT. 260241

CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. JOÃO GRANJEIRO DA SILVA COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADA NA RUA DA MATRIZ S/N, CENTRO, PARA SER UTILIZADO PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/10/2019 À 01/10/2020

CONTRATO Nº 259/2019 – JOÃO GRANJEIRO DA SILVA – R\$ 600,00 MENSALIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. ANSELMO COSTA SOUZA COMO OBJETO MANUTENÇÃO NAS MOTOCICLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/10/2019 À 31/12/2019

CONTRATO Nº 260/2019 – ANSELMO COSTA SOUZA – R\$ 1.000,00 MENSALIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. DANIEL DA SILVA GUIMARÃES PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA D, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/10/2019 À 31/03/2020

CONTRATO Nº 261/2019 – DANIEL DA SILVA GUIMARÃES – R\$ 1.200,00 MENSALIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. FRANCILA JAMONA DO NASCIMENTO SILVA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE OFICINEIRA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/10/2019 À 31/12/2019

CONTRATO Nº 262/2019 – FRANCILA JAMONA DO NASCIMENTO SILVA – R\$ 1.000,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. KARLA MAYSA PEREIRA DE ARAÚJO PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE ENFERMEIRA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/10/2019 À 31/03/2020

CONTRATO Nº 263/2019 – KARLA MAYSA PEREIRA DE ARAÚJO – R\$ 2.780,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. LÚCIA DE FÁTIMA ALCOFORADO DINIZ PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/10/2019 À 31/03/2020

CONTRATO Nº 264/2019 – LÚCIA DE FÁTIMA ALCOFORADO DINIZ – R\$ 1.700,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. LUCIENE ESMERALDO GUIMARÃES PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE MÉDICA PEDIATRA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/10/2019 À 31/03/2020

CONTRATO Nº 265/2019 – LUCIENE ESMERALDO GUIMARÃES – R\$ 2.200,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. MARIVALDO DA SILVA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA D, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/10/2019 À 31/03/2020

CONTRATO Nº 266/2019 – MARIVALDO DA SILVA – R\$ 1.200,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. MOISÉS DE SALES AMARO PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA D, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/10/2019 À 31/03/2020

CONTRATO Nº 267/2019 – MOISÉS DE SALES AMARO – R\$ 1.200,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. RICELI DA SILVA MORAIS PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE ODONTÓLOGO NO CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS), LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/10/2019 À 31/03/2020

CONTRATO Nº 268/2019 – RICELI DA SILVA MORAIS – R\$ 2.100,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. TIAGO HENRIQUE LUCENA PEREIRA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA D, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/10/2019 À 31/12/2019

CONTRATO Nº 269/2019 – TIAGO HENRIQUE LUCENA PEREIRA – R\$ 1.200,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. VITÓRIA JUSSARA AVELINO DA SILVA BARROS PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM NO PSF I, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/10/2019 À 31/03/2020

CONTRATO Nº 270/2019 – VITÓRIA JUSSARA AVELINO DA SILVA BARROS R\$ 1.000,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. ALINE HAYARA MATIAS PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/10/2019 À 31/03/2020

CONTRATO Nº 271/2019 – ALINE HAYARA MATIAS – R\$ 1.000,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. GILDELE VICENTE DA SILVA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/10/2019 À 31/12/2019

CONTRATO Nº 272/2019 – GILDELE VICENTE DA SILVA – R\$ 1.000,00 MENSAIS.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. MARIA TAMIRES SOARES DE OLIVEIRA PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO PSF III, SUBSTITUINDO O FUNCIONÁRIO JOSÉ ROBERTO DA SILVA, QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS NO PERÍODO DE 2 ANOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2019.

VIGÊNCIA: 01/10/2019 À 31/12/2019

CONTRATO Nº 273/2019 – MARIA TAMIRES SOARES DE OLIVEIRA – R\$ 1.250,00 MENSAIS.

PORTARIAS



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 368.1020.
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

PORTARIA Nº 030/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

NOMEAR o(a) Sr (a). **LUCIENE DE SOUZA TOMAZ LIMA**, brasileira, Casada, portadora da cédula de identidade nº **1.950.273 SSP/PB** e do CPF **023.739.884-29**, residente e domiciliado (a) na Rua José Candido Ribeiro nº 77 AREIAL - PB, para exercer o **Cargo de CONSELHEIRA TUTELAR , PARA SUBSTITUIR A CONSELHEIRA TUTELAR SILVANA SANTOS , QUE PEDIU EXONERAÇÃO DO CARGO.** servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 01 de Outubro de 2019.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 368.1020.
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

PORTARIA Nº 031/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

EXONERAR a Sra. **ANNA CAROLINNE DE OLIVEIRA GAUDENCIO**, brasileira, Casada, portadora da cédula de identidade nº **2.563.920 2ª Via SSP/PB** e do CPF **051.509.054-96**, residente e domiciliada na rua Arruda Câmara Nº 417 APT 301. Bairro Santo Antônio, Campina Grande - PB, para o **Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSORA TÉCNICA - SÍMBOLO DAS-4** ; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 01 de Outubro de 2019.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 368.1020.
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

PORTARIA Nº 032/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

EXONERAR (a pedido) o Sr. **RENATO LUIZ TARRADT MARACAJÁ**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº **2.870.641 SSP/PB** e do CPF **075.694.564-08** , inscrito na OAB - PB sob o nº 21483 , residente e domiciliado (a) na Rua Benjamim Constant Nº 170 - Estação Velha Campina Grande - PB, para o **Cargo de Provimento em Comissão de PROCURADOR CHEFE**, Símbolo DAS-1; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 01 de Outubro de 2019.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 368.1020.
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

PORTARIA Nº 033/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

NOMEAR a Sra. **ANNA CAROLINNE DE OLIVEIRA GAUDENCIO**, brasileira, Casada, portadora da cédula de identidade nº **2.563.920 2ª Via SSP/PB** e do CPF **051.509.054-96**, residente e domiciliada na rua Arruda Câmara Nº 417 APT 301. Bairro Santo Antônio, Campina Grande - PB, para o **Cargo de Provimento em Comissão de PROCURADORA CHEFE - SÍMBOLO DAS-1** ; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 01 de Outubro de 2019.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Areial
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (83) 3368 -1020.
CEP. 58.140.000 – AREIAL – PB.
CNPJ Nº 08.701.062/0001-32

PORTARIA Nº. 34/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE AREIAL – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito constitucional do município de Areial – PB, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de renovar os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em virtude do término do mandato do exercício 2017/2019. Considerando Art 2º, incisos IV da resolução nº26 / FNDE, de 17 de julho de 2013. Resolve:

Art.1º - Nomear os membros do conselho de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Areial – PB.

Art. 2º - O Conselho que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação discriminados a seguir:

I – PODER EXECUTIVO:

- a) TITULAR: MARCOS ANTONIO JORGE DA SILVA
- b) SUPLENTE: RODRIGO GONÇALVES GUIMARAES FONSECA

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) TITULAR: ELANE CARLA TOMAZ DA SILVA
- b) SUPLENTE: JOELMA DOS SANTOS SALES

III – PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

- a) TITULAR: JOSILENE BENJAMIN DA SILVA
- b) SUPLENTE: MARILUCE PATRICIO DA SILVA OLIVEIRA

IV – DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

- a) TITULAR: DENISE IBIAPINO SOARES
- b) SUPLENTE: SOCORRO MARTINS DOS SANTOS SOUZA

V – TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS:

- a) TITULAR: RÔMULO CÂNDIDO DOS SANTOS
- b) SUPLENTE: ELINETE DE ANDRADE ALVES

VI – CONSELHO TUTELAR:

- a) TITULAR: KATIA SOARES DA SILVA MELO
- b) SUPLENTE: IVONE HENRIQUES DE SOUTO

VII – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

- a) TITULAR: JUCINETE OLIVEIRA DA SILVA
- b) SUPLENTE: MARIA DO SOCORRO TOMAS PEREIRA LIMA
- c) TITULAR: JULIANA LEITE BALBINO
- d) SUPLENTE: ANA CRISTINA CAMPOS DUARTE

VIII – REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

- a) TITULAR: FALBANIR TARGINO FRANCELINO
- b) SUPLENTE: GERDESON DE MELO FIGUEIREDO

IX - REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS

- a) TITULAR: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA
- b) SUPLENTE: DAYANE MONTEIRO TERÇO

X – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) TITULAR: SELMA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA BENJAMIM
- b) SUPLENTE: CENEIDE MARIA BEZERRA SILVA

Art. 3º - Os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º - O exercício do mandato do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é considerado serviço muito relevante e não será remunerado.

Art.5º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Areial – PB, em 24 de outubro de 2019.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIM
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 368.1020.
CEP: 58.140.000 – Areial-PB.

PORTARIA Nº 035/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

EXONERAR (a pedido) o Senhor **LEANDRO DINIZ DONATO GONÇALVES**, brasileiro, CASADO, portador da cédula de identidade nº **1.817.870 SSP/PI** e do CPF **826.459.303-87**, residente e domiciliado na rua SÃO JOSÉ nº 753 AREIAL – PB, para o **Cargo de Provisão em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - GABINETE DO PREFEITO** Símbolo DAS-4; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 31 de Outubro de 2019.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIM
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 368.1020.
CEP: 58.140.000 – Areial-PB.

PORTARIA Nº 036/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

EXONERAR o Senhor **JOÃO PAULO PORTO**, brasileiro (a), Solteiro, portador (a) da cédula de identidade nº **3.258.600 SSP/PB** e do CPF **094.919.844-70**, residente e domiciliado (a) na Rua Antônio Sebastião Pereira nº 555 AREIAL – PB, para o **Cargo de Provisão em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO DA EDUCAÇÃO** Símbolo DAS-4; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 31 de Outubro de 2019.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIM
PREFEITO